28/02/2023

Número: **0600520-64.2020.6.16.0127**

Classe: **RECURSO ELEITORAL**
Órgão julgador colegiado: **Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral**
Órgão julgador: **Relatoria Dr. Thiago Paiva dos Santos**
Última distribuição : **07/07/2022**
Valor da causa: **R$ 0,00**
Processo referência: **0600520-64.2020.6.16.0127**
Assuntos: **Abuso - De Poder Econômico, Captação Ilícita de Sufrágio**
Objeto do processo: **Da decisão proferida nos autos de Ação de Investigação Judicial n.º 0600520-64.2020.6.16.0127 e 0600513- 72.2020.6.16.0127 que: 1) julgou extinto o presente feito, sem resolução de mérito, por ilegitimidade passiva, no que diz respeito à representação por captação ilícita de sufrágio, em face Robisom Luís de Abreu; 2) Julgou parcialmente procedente as representações iniciadas pelo Ministério Público Eleitoral e por Luís Wanderley Gazoto, para aplicar as seguintes sanções: 2.1) Claudio Sidiney de Lima, Walter Donizete Egea e Claudemir Antonio de Abreu: - decretou a inelegibilidade, pelo prazo de 08 anos, pela prática de abuso de poder econômico, com fundamento no art. 22, inciso XIV, da LC 64/90, assim como pela captação ilícita de sufrágio, com base no art. 1º, I, "j", também da LC 64/90; - a cassação do diploma, pelas ilicitudes reconhecidas (captação ilícita de sufrágio e abuso de poder econômico), com fundamento nos arts. 22, XIV, da LC 64/90, e 41-A, da Lei 9.504/97; - a imposição de multa no equivalente a 1.000 Ufir, com fundamento no 41-A, da Lei 9.504/97, dada a ausência de elementos para aplicação da multa em valor superior ao mínimo legal e; - declaração de invalidade dos votos em favor do ora representado; 2.2) em face de Robisom Luis de Abreu a decretação da inelegibilidade, pelo prazo de 08 anos, pela prática de abuso de poder econômico, com fundamento no art. 22, XIV, da LC 64/90. (Ação de Investigação Judicial Eleitoral ajuizada pelo Ministério Público Eleitoral (autos nº 0600520-64.2020.6.16.0127) e por Luís Wanderley Gazoto (autos nº 0600513-72.2020.6.16.0127) em face de Claudio Sidiney de Lima e Walter Donizete Egea, Prefeito e Vice-Prefeito eleitos em Tapira/Pr, nas Eleições Municipais de 2020, Claudemir Antonio de Abreu, Vereador eleito, e Robisom Luis de Abreu, aduzindo que os representados são autores de ilegalidades no decorrer da campanha eleitoral, por captação ilícita de sufrágio pelo oferecimento de materiais de construção a eleitores em troca de seus votos e apoio na campanha e por abuso do poder econômico por distribuição de combustíveis a eleitores em troca de votos e propaganda eleitoral, gerando potencialidade lesiva ao resultado do pleito eleitoral de 2020 no município de Tapira/PR; ref. Inquérito nº 0600078-64.2021.6.16.0127; PIC 1.25.000.000045/2021-92; Procedimento Preparatório Eleitoral nº MPPR-0037.20.000944-9). RE19**
Segredo de Justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
CLAUDEMIR ANTONIO DE ABREU (RECORRENTE)	
	SIMONI JANUARIA DE LIMA (ADVOGADO) MICHELI DE LIMA RODRIGUES (ADVOGADO) LEANDRO SOUZA ROSA (ADVOGADO)

WALTER DONIZETE EGEA (RECORRENTE)	
	ADEMAR ULIANA NETO (ADVOGADO) **PAULO CESAR DE SOUSA (ADVOGADO)** **CARLA CRISTINE KARPSTEIN (ADVOGADO)** **SAMUEL CAMARGO FALAVINHA (ADVOGADO)**
CLAUDIO SIDINEY DE LIMA (RECORRENTE)	
	ADEMAR ULIANA NETO (ADVOGADO) **PAULO CESAR DE SOUSA (ADVOGADO)** **CARLA CRISTINE KARPSTEIN (ADVOGADO)** **SAMUEL CAMARGO FALAVINHA (ADVOGADO)**
PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO PARANA1 (RECORRIDO)	

Outros participantes	
Procurador Regional Eleitoral1 (FISCAL DA LEI)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
43533143	27/02/2023 18:28	Ofício	Ofício

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

Of. nº 59/2023/SPROC/CPR/SECJUD

Curitiba, 27 de fevereiro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor

DEVAIR DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal de Tapira/PR

Câmara Municipal de Tapira/PR

E-mail: cmtapira@yahoo.com.br

Senhor Presidente,

De ordem do Exmo. Sr. Dr. **THIAGO PAIVA DOS SANTOS,** d. Relator nos autos **PJe RECURSO ELEITORAL nº 0600520-64.2020.6.16.0127**, em que são **RECORRENTES: CLAUDIO SIDINEY DE LIMA, WALTER DONIZETE EGEA, CLAUDEMIR ANTONIO DE ABREU** e **RECORRIDO: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO PARANÁ**, cumpre-me cientificar Vossa Excelência do inteiro teor do v. acórdão exarado nos referidos autos (ID 43160517), com determinação para afastar imediatamente do mandato de vereador o candidato eleito Claudemir Antônio de Abreu. O inteiro teor dos autos poderá ser acessado no endereço: https://pje.tre-pr.jus.br:8443/pje-web/login.seam.

Respeitosamente,

DANIELLE CIDADE MORGADO MAEMURA

Secretária Judiciária

Este documento foi gerado pelo usuário 337.***.***-40 em 28/02/2023 15:04:31
Número do documento: 23022718282446600000042496817
https://pje.tre-pr.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23022718282446600000042496817
Assinado eletronicamente por: DANIELLE CIDADE MORGADO MAEMURA - 27/02/2023 18:28:24